



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO DELSON MATOS DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGERIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA GETÚLIO SANTOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA FABIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	15
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	16
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	20

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELERSON LEANDRO ALVES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETULIO DE MOURA LEANDRO SILVEIRA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1.315/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas de pessoal dos Agentes Políticos, do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam contingenciados os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam contingenciados os valores das remunerações mensal do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR ATUAL	CONTINGÊNCIA (%)	DIFERENÇA	VALOR CONTINGENCIADO
Prefeito	R\$ 22.330,00	30	R\$ 6.699,00	R\$ 15.631,00
Vice-Prefeito	R\$ 12.270,00	30	R\$ 3.681,00	R\$ 8.589,00
Secretário Municipal	R\$ 11.000,00	30	R\$ 3.300,00	R\$ 7.700,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR ATUAL	CONTINGÊNCIA (%)	DIFERENÇA	VALOR CONTINGENCIADO
Procurador Geral	R\$ 11.000,00	30	R\$ 3.300,00	R\$ 7.700,00
Controlador Geral	R\$ 11.000,00	30	R\$ 3.300,00	R\$ 7.700,00

LEI Nº 1.316/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a presente Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 3

CAPÍTULO I

Do Contingenciamento das Despesas com Pessoal

Art. 1º - Ficam contingenciados os valores das remunerações descritas no Anexo XXV da Lei nº 1.130/13, na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Prefeito a alteração por decreto, dos percentuais de contingenciamento das remunerações de que trata o *caput* deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Município.

Art. 2º - Ficam contingenciados os valores das remunerações descritas no Anexo da Lei nº 931/09, na forma do Anexo II desta lei.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Prefeito a alteração por decreto, dos percentuais de contingenciamento das remunerações de que trata o *caput* deste artigo, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Município.

Art. 3º - Ficam suspensas até ulterior decisão do Prefeito, novas contratações de servidores por concurso público ou processo seletivo, ressalvando os casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a implantação de novas concessões de incorporação, gratificação, ou outra vantagem de natureza pessoal, ressalvado a gratificação natalina, férias anuais e respectivo adicional, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, adicional noturno e a progressão funcional de que trata a Lei nº 299/98, que deverão ser pagas regularmente, sem qualquer interrupção.

Art. 5º - Ficam suspensos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o pagamento das indenizações de que tratam os artigos 71, § 7º e 90, § 3º da Lei nº 1.060/11.

CAPÍTULO II

Do Contingenciamento das Despesas Operacionais

Art. 6º - Ficam estabelecidas normas sobre a reavaliação e a redução das contratações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, exclusivamente, executadas com recursos próprios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei, os órgãos da administração direta e o PREVIQUEIMADOS.

Art. 7º - Fica autorizada a redução das contratações realizadas com as finalidades de contenção e diminuição das despesas públicas de cada órgão ou entidade.

§ 1º - A redução de que trata esta lei deverá alcançar 25% (vinte e cinco por cento) dos valores de cada contrato que esteja em vigor, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nos contratos de locação de imóvel, caso o locador não concorde com a redução, o contrato de locação deverá ser rescindido, conferindo ao locatário o prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

Art. 8º - Os Órgãos ou Entidades deverão promover as ações necessárias para a redução de que trata esta lei, mediante a reavaliação de todas as licitações na fase interna, as que estiverem em curso e, especialmente, dos contratos em vigor.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, as licitações em curso são as que não foram homologadas e aquelas cujo objeto não tenha sido adjudicado, no caso de pregão.

Art. 9º - As licitações na fase interna serão reavaliadas da seguinte forma:

- I. as relativas aos objetos considerados não essenciais serão suspensas;
- II. as relativas aos objetos considerados essenciais terão o quantitativo da contratação estimada reduzido em 50% (cinquenta por cento), e deverão ser apreciadas pelo Prefeito, que ratificará o ato de autorização para a realização do certame.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 4

Art. 10 - As licitações em curso serão reavaliadas da seguinte forma:

- I. as relativas aos objetos considerados não essenciais serão revogadas, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93, sendo motivadas pela necessidade superveniente de redução imediata das despesas públicas;
- II. as relativas aos objetos considerados essenciais serão suspensas, para a reavaliação do quantitativo da contratação, visando a sua redução em 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

Parágrafo único - Caso a redução seja viável, a licitação será revogada e outra deverá ser aberta, realizando-se nova estimativa do valor da contratação.

Art. 11 - Caso a supressão do contrato não ultrapasse os limites do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a alteração unilateral do contrato independe da concordância do contratado, na forma do inciso I do art. 58 c/c inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - No caso de alteração unilateral do contrato, o contratado deverá ser notificado para comparecer ao Órgão ou Entidade na data e horário indicado para formalizar o Termo Aditivo ao Contrato.

§ 2º - Ficam excluídos da regra estabelecida no *caput* deste artigo as despesas com:

- I. preparo de refeições com fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, bem como, logística, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios; limpeza e conservação que tem por fim atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais do Município de Queimados;
- II. limpeza de logradouros públicos, coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos do Município de Queimados;
- III. coleta, transporte, tratamento, disposição final de resíduos sólidos oriundos de exumações dos cemitérios do Município de Queimados;
- IV. serviços de operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do CETHID - Centro Especializado no Tratamento da Hipertensão e Diabetes;
- V. outras despesas que não possam ser reduzidas pela sua essencialidade, a critério do Prefeito.

Art. 12 - Se a necessária supressão do contrato ultrapassar os limites do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a redução do valor do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 13 - Se o objeto puder ser suprimido na sua totalidade, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a rescisão do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo de Distrato.

Parágrafo único - Caso o contratado não concorde com a rescisão contratual, deverá ser emitida outra notificação, propondo-lhe a redução do valor do contrato que ultrapasse os limites do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 14 - Aplicam-se as disposições desta lei aos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, às contratações diretas e às contratações decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 15 - Além das reduções levadas a efeito por força desta lei, todos os órgãos e entidades deverão reduzir o consumo das despesas correntes em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), e em especial as seguintes, entre outras:

- I. telefonia fixa;
- II. serviços de postagem;
- III. serviços de reprografia;
- IV. consumo de água;
- V. consumo de energia elétrica;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 5

- VI. serviços de transmissão de dados;
- VII. serviços fornecimento de gás;
- VIII. diárias e passagens; e
- IX. combustíveis.

Art. 16 - Ficam suspensos os serviços de fornecimento de refeições de todo gênero para atendimento a eventos, tais como: lanches e *coffee-break*, custeados com fonte própria do tesouro municipal.

Art. 17 - Ficam suspensas as contratações de músicos e bandas, bem como a locação de palcos, som e iluminação, tendas e gradis, para atendimento do calendário de eventos do Município.

Art. 18 - Todo e qualquer empenhamento de despesas deverá ser precedido de expressa autorização do Prefeito.

Art. 19 - Fica autorizado ao Prefeito a alteração por decreto, dos critérios de contingenciamento das despesas operacionais, na medida da modificação dos indicadores econômicos do Município.

Art. 20 - Fica alterado o prazo de que trata o art. 74 da Lei nº 596/05, alterada pela Lei nº 1.013/10, para o trigésimo dia do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I

ANEXO XXV

REMUNERAÇÃO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR ATUAL	CONTINGÊNCIA (%)	DIFERENÇA	VALOR CONTINGENCIADO
SM	R\$ 11.000,00	30	R\$ 3.300,00	R\$ 7.700,00
SS	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
SCG	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
SPG	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
SSA	R\$ 6.858,93	30	R\$ 2.057,68	R\$ 4.801,25
SCA	R\$ 6.858,93	30	R\$ 2.057,68	R\$ 4.801,25
CJG	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
ATI	R\$ 6.858,93	30	R\$ 2.057,68	R\$ 4.801,25
ATA	R\$ 6.858,93	30	R\$ 2.057,68	R\$ 4.801,25
APU	R\$ 6.858,93	30	R\$ 2.057,68	R\$ 4.801,25
ACI	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
PCL	R\$ 7.815,99	30	R\$ 2.344,80	R\$ 5.471,19
DEF	R\$ 4.274,87	20	R\$ 854,97	R\$ 3.419,90
ATF	R\$ 4.274,87	20	R\$ 854,97	R\$ 3.419,90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 6

ACP	R\$ 2.392,65	20	R\$ 478,53	R\$ 1.914,12
AST	R\$ 2.392,65	20	R\$ 478,53	R\$ 1.914,12
AAC	R\$ 2.392,65	20	R\$ 478,53	R\$ 1.914,12
CC1	R\$ 6.061,38	30	R\$ 1.818,41	R\$ 4.242,97
CC2	R\$ 4.274,87	20	R\$ 854,97	R\$ 3.419,90
CC3	R\$ 3.200,83	20	R\$ 640,17	R\$ 2.560,66
CC4	R\$ 1.775,88	20	R\$ 355,18	R\$ 1.420,70
CC5	R\$ 1.488,76	20	R\$ 297,75	R\$ 1.191,01
CC6	R\$ 1.010,23	12,891	R\$ 130,23	R\$ 880,00
CC3FAZ	R\$ 6.593,08	30	R\$ 1.977,92	R\$ 4.615,16
CC4FAZ	R\$ 3.200,83	20	R\$ 640,17	R\$ 2.560,66
CC5FAZ	R\$ 2.764,84	20	R\$ 552,97	R\$ 2.211,87
CC6FAZ	R\$ 1.967,29	20	R\$ 393,46	R\$ 1.573,83
CC5SAU	R\$ 2.600,00	20	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
FC1	R\$ 3.402,88	20	R\$ 680,58	R\$ 2.722,30
FC2	R\$ 2.392,65	20	R\$ 478,53	R\$ 1.914,12
FC3	R\$ 1.222,91	20	R\$ 244,58	R\$ 978,33
FC4	R\$ 425,36	20	R\$ 85,07	R\$ 340,29

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR ATUAL	CONTINGÊNCIA (%)	DIFERENÇA	VALOR CONTINGENCIADO
Direitor de Escola – Nível I – acima de 1.001 alunos	FCM 1	R\$ 2.253,31	20	R\$ 450,66	R\$ 1.802,65
Direitor de Escola – Nível II – de 601 a 1000 alunos	FCM 2	R\$ 1.877,76	20	R\$ 375,55	R\$ 1.502,21
Direitor de Escola – Nível III – de 301 a 600 alunos	FCM 3	R\$ 1.564,00	20	R\$ 312,80	R\$ 1.251,20
Direitor de Escola – Nível IV – de 1 a 300 alunos	FCM 4	R\$ 1.304,00	20	R\$ 260,80	R\$ 1.043,20

DECRETO N.º 2.022/16, DE 24 DE MAIO DE 2016.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, conforme o anexo que integra o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 7

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

§ 1º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental foi criado pela Lei Municipal nº 393/99.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Conservação Ambiental é órgão consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe o cumprimento da Política Pública Ambiental e do Código Ambiental do Município de Queimados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental constitui-se em órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela gestão compartilhada e definição da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, bem como pelo acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos do referido Fundo, para ações ambientais.

Art. 3º - Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

- I. reunir-se ordinariamente a uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. remeter à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM e à Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, no caso da ATA, após a reunião subsequente e assinada pelos conselheiros;
- III. deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, semestralmente, relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- IV. deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o Fundo Municipal de Conservação Ambiental como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Presidente;
- V. manter cópias dos documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, em meio físico e eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- VI. solicitar auditorias externas nas atividades pertinentes ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;
- VII. planejar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e a meta de investimento em longo prazo;
- VIII. receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- IX. deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental, criado pela Lei nº 393/99 e regulamentado pelo Decreto nº 1.101/10, alterado pelo Decreto nº 1.794/14, têm como objetivo a implantação e o gerenciamento de unidades municipais de conservação ambiental, a gestão dos recursos hídricos, a criação e a implantação de programas e projetos necessários para a gestão, controle, recuperação, restauração e educação ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 8

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, quanto a investimentos e captação de recursos externos, onerosos ou não, deverão ser informadas à Prefeitura Municipal de Queimados e SEMAM.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental é constituído pelos seguintes recursos:

- I. dotação orçamentária e créditos adicionais;
- II. receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da política ambiental;
- III. produto de operação de crédito celebrada pelo Município com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos na área de meio ambiente;
- IV. auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcio relativos ao desenvolvimento de programa na área ambiental;
- V. recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, sob forma de doações feitas ao Município, com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- VI. recursos da compensação ambiental das atividades extrativistas, referente a 04 (quatro) UFIQs mensais;
- VII. resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, da aplicação de seus recursos, obedecida a legislação em vigor;
- VIII. recurso do ICMS Verde, descentralizados e disponibilizados mensalmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Município;
- IX. todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização ambiental e de todas as ações realizadas pelo Setor Ambiental/SICLAM da SEMAM;
- X. saldo positivo apurado no balanço.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO** **MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 6º - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental será constituído por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Art. 7º - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal do Ambiente e composta pelos seguintes servidores, tendo cada um 01 (um) suplente indicado do departamento respectivo:

- I. Departamento de Licenciamento;
- II. Guarda Ambiental;
- III. Gabinete do Secretário Municipal do Ambiente;
- IV. Divisão de Educação Ambiental;
- V. Coordenadoria de Paisagismo;
- VI. Coordenadoria de Educação Ambiental.

§ 1º - O Presidente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental indicará seu substituto nas ausências ou impedimentos, legais ou eventuais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 9

§ 2º - Competirá também ao Presidente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental a indicação dos substitutos dos demais componentes mencionados no *caput* do Artigo 7º, nas suas respectivas ausências ou impedimentos, legais ou eventuais.

Art. 8º - Dentre os membros do Conselho, um será eleito como Vice-Presidente, um como Secretário Executivo, todos com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

§ 2º - Cada membro do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental terá seu suplente, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num interstício de 12 (doze) meses, sem apresentar justificativa da ausência, serão substituídos, notificando-se o Secretário Municipal do Ambiente, para indicar novos nomes para representá-los, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício, dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Os membros faltosos, nos termos do *caput* deste artigo, terão suas nomeações revogadas.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Secretário Executivo do Conselho até véspera da reunião seguinte.

§ 3º - O cargo de membro do Conselho será declarado vago, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no § 1º deste artigo ou de afastamento com duração superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do art. 7º deste regimento, imediatamente após a declaração de vacância.

Art. 10 - Os conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11 - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental terá como Presidente o Secretário Municipal do Ambiente.

Art. 12 - O Vice-Presidente e o Secretário Executivo são funções que serão exercidas por membro do Conselho, eleito em Assembléia Geral, pela maioria simples de votos dos integrantes presentes à reunião, para o período de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 1º - As inscrições dos nomes para a eleição dos cargos deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, até dois dias antes da realização da Assembléia destinada a eleição.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá enviar aos conselheiros o edital de convocação para a eleição, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia destinada à eleição.

§ 3º - A eleição será realizada por votação aberta, podendo votar todos os membros titulares presentes na reunião ou suplentes em caso de ausência do titular.

§ 4º - No caso de empate entre candidatos, será considerado eleito àquele que for mais velho (idade).

§ 5º - No caso de consenso a eleição será realizada por aclamação.

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 10

- I. dar posse e exercício aos conselheiros;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. aprovar a pauta das reuniões;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VII. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito de voto;
- VIII. aplicar as normas deste regimento;
- IX. tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;
- X. representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XI. instituir comissões e/ou câmaras técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

Art. 14 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. assessorar o Presidente;
- III. participar das votações.

Art. 15 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. receber e encaminhar o expediente do Conselho;
- II. exercer a comunicação entre o Presidente e os conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;
- III. preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;
- IV. convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- V. adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Conselho;
- VI. praticar, após deliberações do Conselho, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII. preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;
- VIII. realizar e executar tarefas de interesse do Conselho, quando determinadas pelo Conselho ou pelo Presidente;
- IX. secretariar as reuniões, redigir atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação e após, enviá-las ao Gabinete do Prefeito no prazo de 10 (dez) dias;
- X. providenciar a redação e expedição das correspondências;
- XI. manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;
- XII. divulgar, por meio eletrônico, a planilha de controle financeiro e o relatório de obras trimestralmente.

Art. 16 - O Conselho será constituído conforme o disposto na Lei Municipal nº 393/99, Decreto nº 1.101/10, alterado pelo Decreto nº 1.794/14 e neste regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 11

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. pedir vista de documentos;
- V. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- VII. propor a criação de comissão e/ou câmara técnica, provisória ou permanente;
- VIII. requerer votação aberta ou secreta, exceto no caso previsto no § 3º do art. 12 deste regimento;
- IX. solicitar ao Secretário Executivo que faça constar em ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- X. propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidade e especialistas, em função da matéria constante na pauta para trazer subsídio aos assuntos de competência do Conselho;
- XI. prestar esclarecimentos sobre as ações, proporções e decisões das entidades que representam;
- XII. representar o Conselho em evento oficial, por indicação do Presidente e posterior comunicação ao Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 18 - O Conselho do Fundo Municipal de Conservação Ambiental reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, bem como a cópia da ata da reunião anterior, serão enviadas aos conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

§ 2º - A contagem dos membros necessários à formação quórum para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de quórum regimental, após 15 (quinze) minutos, será procedida nova e definitiva chamada.

§ 3º - O conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência, transferido o material e as informações sobre a pauta.

Art. 19 - Assinado o livro de presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. leitura da ata anterior;
- II. comunicações;
- III. verificação de quórum;
- IV. votação da ata anterior;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 12

- V. leitura e deliberação da ordem do dia;
- VI. discussão e votação aberta das matérias em pauta, constantes da Ordem do Dia ou proposta na etapa prevista no inciso V;
- VII. encerramento.

§ 1º - Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pelo Presidente, conforme art. 15 deste regimento.

§ 2º - O conselheiro que pretender retificar a ata, solicitará a palavra ao Presidente sugerido a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na ata anterior, após a leitura da mesma. A declaração será inserida na ata seguinte, o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 4º - O Conselho poderá dispensar a leitura da ata.

Art. 20 - É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 21 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 22 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 23 - O Presidente colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo único - Solicitada vista do recurso, por qualquer dos conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária, conforme art. 16 deste regimento.

Art. 24 - Os conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

§ 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos até 05 (cinco) minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º - Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a coordenação poderá, mediante consulta ao Conselho, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 13

Art. 25 - As deliberações do Conselho serão expressas através de resoluções numeradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão aplicados:

- I. no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela SEMAM ou com ela conveniados;
- II. na implantação e gerenciamento de unidades municipais de conservação ambiental;
- III. na gestão de recursos hídricos;
- IV. no pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área ambiental;
- V. na aquisição de material permanente, veículo e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e execução de seus projetos;
- VI. na criação e implementação de programas e projetos necessários para a gestão, controle, recuperação, restauração e educação ambiental;
- VII. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de projetos na área ambiental.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental no pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como outras despesas ou encargos financeiros estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO IX DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 27 - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental terá contabilidade própria, a cargo do ente que o gerencia, no caso, a Prefeitura Municipal de Queimados, e suas contas serão submetidas à apreciação e aprovação, pelo Conselho Deliberativo, na forma da Legislação vigente.

Art. 28 - São atribuições do Conselho, além das previstas no art. 3º:

- I. emitir parecer pela inclusão de recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, antes de sua aplicação; a partir de proposta apresentação pela SEMAM ou Prefeitura;
- II. definir quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- III. autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, de acordo com as definições do Conselho;
- IV. analisar relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, colocados à sua disposição;
- V. acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades, em articulação com os técnicos indicados pelo Município;
- VI. assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para o ano subsequente, nos prazos e formas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. exigir do Município, a organização e manutenção de toda documentação e escrituração contábil do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 14

cronológica da execução orçamentária;

- VIII. promover em articulação com o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o levantamento de bens afetos ao saneamento e adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, observada a legislação pertinente.

Art. 29 - São atribuições do Município:

- I. analisar as prestações de contas e os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, sem prejuízo das análises previstas na Legislação em vigor;
- II. elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, ouvida a Procuradoria Geral do Município;
- III. encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- IV. promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- V. elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira exigidos na legislação vigente;
- VI. desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VII. participar dos trabalhos relativos à elaboração da proposta orçamentária anual;
- VIII. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do cronograma físico dos projetos ou atividades;

Parágrafo único - Compete ao Município a abertura de créditos adicionais e de conta em estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - As normas operacionais e complementares, referente ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, serão estabelecidas por meio de resolução da SEMAM, por recomendação do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação deste regimento, serão resolvidos, pelo Conselho ou, em casos urgentes, pelo responsável da gestão do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 32 - O Conselho elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Art. 33 - O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta assinada pelo Presidente ou, no mínimo, por quatro dos conselheiros, e aceita por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº509/16. DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ALVES HENRIQUES DE ARAÚJO, matrícula nº1694/21, para responder pela Direção da Escola Municipal PROFESSOR JOAQUIM DE FREITAS, no período de 01/05/2016 a 31/07/2016, em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 15

substituição ao Diretor Manoel Natalino Moreira dos Santos, matrícula nº 4563/21, conforme Lei nº1060/11, artigos 38 e 39, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.

PORTARIA Nº510/16. EXONERAR a servidora KEDMA CHAGAS FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº2017/61, nomeada pela Portaria nº091/16, para a função Gratificada de Diretor de Escola, Nível IV, Símbolo FCM4, da Escola Municipal JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA, a contar de 31/03/2016.

PORTARIA Nº511/16. NOMEAR a servidora PRISCILA LISBOA DE ALMEIDA, matrícula nº11062/01, para a função Gratificada de Diretor INTERINO de Escola, Nível IV, Símbolo FCM4, da Escola Municipal JOSÉ BITTENCOURT DE OLIVEIRA, a contar de 01/04/2016.

PORTARIA Nº512/16. EXONERAR a servidora ELIANE PAULA DE ARAÚJO MARTINS, matrícula nº944/01, do cargo em comissão de Diretora Adjunta, Símbolo CC6, SEMED, a contar de 01/05/2016.

PORTARIA Nº513/16. DESIGNAR o servidor FABIO CRISTIANO DA SILVA, matrícula nº8264/32, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, para responder pela Diretoria do Departamento de Finanças - SEMFAPLAN, a contar de 23/05/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.

PORTARIA Nº514/16. EXONERAR o servidor AMANDA MORAES DOS SANTOS, matrícula nº8366/61, do cargo em comissão de Assessora Técnica, Símbolo CC2, SEMUS, a contar de 02/05/2016.

PORTARIA Nº515/16. NOMEAR a senhora AMANDA MORAES DOS SANTOS, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Símbolo SSA, SEMUS, a contar de 02/05/2016, cargo antes ocupado pelo servidor THIAGO SIMÕES DE SOUZA.

PORTARIA Nº516/16. NOMEAR a senhora PATRICIA FERNANDES DE MORAIS, no cargo em comissão de Assessora Técnica, Símbolo CC2, SEMUS, a contar de 02/05/2016, cargo antes ocupado pela servidora AMANDA MORAES DOS SANTOS.

PORTARIA Nº517/16. DEFIRO o processo nº5530/2015/03, de acordo com a manifestação do Controlador Geral do Município às fls. 16.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo: 9393/2015/04

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 63/65, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento, com fulcro no art. 65, §8º da Lei nº 8666/93, ao Memorando de início para elaboração de um novo documento, com data a contar de 04/11/2015 a 02/03/2016 da empresa PHIPPLER DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, referente às obras de troca da cobertura, impermeabilização e pintura do Teatro Municipal de Queimados.

Queimados, 24 de maio de 2016.

Processo: 1626/2016/04

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 63/65, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento, com fulcro no art. 65, §8º da Lei nº 8666/93, ao Memorando de início para elaboração de um novo documento, com data a contar de 13/04/2016 a 12/10/2016 da empresa GRANRIO ENGENHARIA LTDA, referente às obras de saneamento, drenagem, pavimentação e rede de abastecimento de águas nas Ruas Patrícia de Oliveira e Bazar (trecho entre as Ruas Patrícia de Oliveira e Mandi), nos Bairros Nova Cidade e Vila Patrícia.

Queimados, 24 de maio de 2016.

Processo n.º 3576/2016/03

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27/29, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 31, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, no valor de R\$ 814,80 (oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Queimados, 25 de maio de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 16

Atos da Secretária Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA SEMED Nº 10/16. Cessar os efeitos da Portaria nº. 03/14, de 05/09/14, que designou as Supervisoras Escolares Ana Cláudia Menezes Nogueira Pereira, Matrícula 4772, Renata Cristina Oliveira da Fonseca Passos, Matrícula 11756/01 e Sheila Silva de Lima Costa, para integrar a **Comissão de Supervisão Escolar para Educação Infantil (COSEEI)** com atribuições de acompanhamento, supervisão e avaliação da oferta da Educação Infantil no município de Queimados.

PORTARIA SEMED Nº 11/16. Designar as servidoras Gisella de Souza Maria, Matrícula 11754/01, Renata Cristina Oliveira da Fonseca Passos, Matrícula 11756/01, Tânia Bittencourt do Nascimento, Matrícula 6511/01 e Zilda Carolina Vargas Gitahy, Matrícula 1624/01 para integrar a **Comissão de Supervisão Escolar para Educação Infantil (COSEEI)** com atribuições de acompanhamento, supervisão e avaliação da oferta da Educação Infantil no município de Queimados.

MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
Secretária Municipal de Educação – Matrícula 1688/81

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Parágrafo Único: Na ausência dos titulares, **ATO Nº 036 /SEMUS/2016, de 25/05/2016**
(Comissão Especial para Serviços Contratados para a Rede Municipal de Saúde)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Constituir Comissão Especial para Serviços Contratados para a Rede Municipal de Saúde, prestado por terceiros – pessoa jurídica, composta pelos seguintes servidores:

Titular:

Michele Langer de Souza – matrícula 9219/34 – Subsecretária Adjunta de Infraestrutura
Leonardo Simões de Souza Saboia – matrícula 9576/02 – Assessor Técnico
Nilma Victor Bezerra – matrícula 12240/01 – Agente Administrativo

Suplente:

Fabíola da Silva Araújo, matrícula 12.495/01, Agente Administrativo
Luiz Antônio de Oliveira, matrícula 3695/11 – Médico Veterinário

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais com os serviços prestados pelas empresas prestadoras de serviços.
estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 3º) Compete a Comissão de Fiscalização de Contrato e Termos, em especial:

I - verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 17

VI – certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - orientar glosa em faturas;

IX – aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;

XI - anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;

XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

XIV – manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 6º) - Ficam revogadas as disposições do Ato nº007/SEMUS/2015, 06/02/2015.

Rosane Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

(PUBLICADO NO DIA 24/03/2016 D.O.Q Nº 819 E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

ATO Nº 037/SEMUS/2016, de 24/05/2016

(Comissão Especial para Fiscalização dos Contratos de Locação de Imóveis para Unidades e Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º) Constituir Comissão Especial para Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Locação das Unidades e Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

Titular:

Eloíza de Oliveira Silva do Nascimento, matrícula 11175/03, Assessor Jurídico - Comissionado;

Maria do Socorro da Conceição Gonçalves, matrícula 8939/71 - Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal – Comissionado;

Natália Campos Bauer, matrícula 12488/01 - Agente Administrativo - Estatutário,

Suplente:

Fabiola da Silva Araújo, matrícula 12495/01 – Agente Administrativo – Estatutário;

Bruna Silva Senra Barboza, matrícula 12175/01 – Agente Administrativo – Estatutário.

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar os recibos mensais de locação.

Parágrafo Único: Na ausência dos titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 3º) Compete a Comissão de Fiscalização de Contrato e Termos, em especial:

I - verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 18

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - orientar glosa em faturas;

IX – aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;

XI - anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;

XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

XIV – manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 6º) - Ficam revogadas as disposições do ATO Nº 140/SEMUS/2015, de 16/12/2015

Rosane de Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº038/SEMUS/2016, de 24 DE MAIO DE 2016

(Designa os servidores para fiscalizar os serviços e ações do licitante vencedor do pregão Presencial nº 32/2013, Processo nº 2950/2013/03)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Constituir Comissão, para atuar como fiscais dos serviços de instalação, desinstalação, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva da rede sem fio ponto-multiponto e ponto a ponto (Projeto Queimados Digital), já instalados e em pleno funcionamento, com fornecimento de material, prestados pelo licitante vencedor do pregão presencial nº 32/2013, processo nº 2950/2013/03, pelos seguintes servidores:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 19

Titular:

Homero Ricardo da Cunha Ferreira – Comissionado – Cargo de Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação – matrícula 9378/51;

Danilo da Silva Oliveira – Estatutário – Agente Administrativo – Matrícula 11536/01

André Martins da Silva – Comissionado - Chefe do Setor de Atendimento - matrícula nº 10705/01

Suplente:

Allan Alves de Almeida – Comissionado – Chefe da Divisão de Processamento de Dados – matrícula 11125/01;

Lucas dos Santos Amaro – Estatutário - Agente Administrativo - matrícula 12236/01

Art. 2º) – Caberá a comissão, por pelo menos 2 (dois) dos seus membros, atestar as notas fiscais com os serviços prestados pelas empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo Único: Na ausência dos titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

Art. 3º) Compete a Comissão de Fiscalização de Contrato e Termos, em especial:

I - verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI – certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - orientar glosa em faturas;

IX – aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;

XI - anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;

XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

XIV – manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

Art. 4º) - A Comissão deverá certificar a prestação dos serviços, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 820 - Quarta - feira, 25 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 20

Art. 5º) - Qualquer irregularidade observada pela Comissão a qualquer tempo deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário.

Art. 6º) - Ficam revogadas as disposições do ATO Nº 038/SEMUS/2015, de 27/04/2015

Rosane Azevedo do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº 018/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO :

– PASTOR IVAYR IGNÁCIO DA SILVA

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

REQUERIMENTO Nº 019/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO :

– PASTOR RIVELINO DE SOUZA BANDEIRA

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

REQUERIMENTO Nº 020/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO ALVES

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO :

– SR. RONALDO GUTEMBERGUE DA SILVA

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

REQUERIMENTO Nº 021/16, DE 25 DE MAIO DE 2016.
AUTOR: VER. CARLOS ROBERTO DE MORAES - CARECA

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

AO ILMO:

– 3º SGT. PM RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO - RG: 75.475

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE